



Prefeitura Municipal de São Carlos

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

PROCESSO Nº 1767/2019

ID: 799996

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DA REMUME - VOL II - PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro do ano de 2020, às 10h40, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico para proceder a análise do Pedido de Esclarecimento enviado por e-mail ao Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações, pela empresa NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA para o pregão em epígrafe.

QUESTIONAMENTO

A empresa NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 82.277.955/0001-55, com sede na cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Professor Francisco Ribeiro, 683, Barigui, Zona Industrial, CEP: 83.707-660, vem, por meio deste, informar que a partir de abril/2020 suas operações ocorrerão sob novo número de CNPJ de sua filial, assim, todos os contratos vigentes da empresa passarão a ser executados por este CNPJ de sua filial. O presente edital não traz a informação de que o contrato poderá sofrer alteração de CNPJ da matriz para a filial. Na Lei nº 8.666/93 ou em qualquer outro ato legislativo não existe qualquer previsão que iniba a continuidade do contrato por empresas que estejam em movimentação no tipo acima mencionados, há de se ressaltar que as diretrizes empresariais são mantidas, não acarretando nenhum prejuízo à execução das atividades operacionais. Melhor, as diretrizes empresariais nesses casos são ampliadas, melhoradas, trazendo somente benefícios aos seus usuários, assim como aqueles que porventura forem agregados, por meio de novos contratos. Mediante ao exposto, solicitamos a esta administração pública o parecer quanto a aceitação de que ocorra a alteração do CNPJ do futuro contrato. A alteração está prevista para ocorrer em abril/2020 para o novo CNPJ de sua filial. Informamos ainda que todas as exigências originalmente previstas na licitação serão atendidas, através da manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original e inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa. Certos da habitual atenção, nos colocamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

RESPOSTA DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

Encaminhado o questionamento à Procuradoria Geral do Município, segue manifestação:

Bom dia, Predomina o entendimento quanto a inexistência de ilegalidade na substituição da matriz pela filial:

Veja excerto referente ao Acórdão nº 3442/2013 – Plenário, TCU:

“40. Convém destacar que, no âmbito de qualquer licitação pública, a fase de habilitação implica apurar a idoneidade e a capacitação de um licitante para contratar com a Administração Pública. Essa apuração é realizada com base na documentação apresentada pela empresa que efetivamente irá executar o objeto licitado. Isso implica dizer que, se uma determinada empresa é organizada sob a forma de uma matriz e diversas filiais, existe uma regra de apresentação da documentação de habilitação. Se for a própria matriz quem irá executar o objeto licitado, toda a documentação de habilitação a ser apresentada deverá ser expedida em nome da matriz. Por outro lado, se for uma das filiais quem irá efetivamente se obrigar perante a Administração, toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada em nome dessa filial. Esse entendimento está presente no Relatório e Voto dos Acórdãos 1923/2003 – TCU – 1ª Câmara e 652/2007 – TCU – Plenário. Assim, os mencionados atestados não poderiam ser considerados.”

A doutrina por sua vez preconiza que para que seja legítima a execução do contrato por estabelecimento diverso daquele que participou da etapa pré-contratual, é necessário observar dois requisitos:

- regularidade fiscal deve ser comprovada em relação àquele que executou o contrato, tendo em vista que esse aspecto é analisado em relação a cada estabelecimento (justamente pela independência tributária existente);
- apesar de matriz e filial comporem uma mesma pessoa jurídica, a emissão da nota fiscal deve levar em conta o estabelecimento que efetivamente executa o contrato, uma vez que tais aspectos são de natureza fiscal/tributária, campos em que há peculiaridades distintas para cada estabelecimento empresarial.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Roberto C. Rossato
Autoridade Competente

Guilherme Romano Alves
Pregoeiro

Hicaro Leandro Alonso
Membro